Diário Oficial

Maceio - terça-feira
3 de novembro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2917

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 113.417, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA MEMBRO INDICADO PELO GOVERNADOR ELEITO DO ESTADO DE ALAGOAS, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC, PARA INTEGRAR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000044354/2026,

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a transparência da gestão pública e a adequada organização do processo de transição governamental no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 113.416, de 30 de outubro de 2026, que institui e disciplina o processo de transição governamental entre a atual gestão do Poder Executivo do Estado de Alagoas e o Governador eleito para o mandato que se inicia em 6 de janeiro de 2027;

Considerando que o referido Decreto estabelece a composição e a organização da Equipe de Transição do Governador eleito, bem como os procedimentos para formalização de seus integrantes, nos termos de seu art. 7º;

Considerando o ofício encaminhado pelo Governador eleito, João Henrique Holanda Caldas - JHC, por meio do qual foi indicado o Sr. Antônio Carvalho e Silva Neto para atuar como membro da transição governamental,

Considerando que o acesso às informações administrativas e financeiras estaduais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, segurança da informação e continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, que estabelece o dever do Estado de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas, assegurando sua proteção;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, bem como as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;

Considerando a Lei Estadual nº 7.961, de 5 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas - SIAFE/AL, e estabelece sua utilização para a execução orçamentária, contábil e financeira estadual;

Considerando o disposto na Portaria SEF nº 851/2017, que estabelece normas e procedimentos relativos ao cadastramento, à habilitação e à concessão de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas - SIAFE/AL, devendo ser observados os requisitos nela previstos para a formalização do cadastro e a definição do perfil de acesso do usuário;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 113.416, de 2026, relativas à proteção das informações legalmente protegidas e à assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade pelos integrantes da transição,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Sr. Antônio Carvalho e Silva Neto, indicado pelo Governador eleito do Estado de Alagoas, João Henrique Holanda Caldas - JHC, para integrar a Equipe de Transição do Governador eleito, na condição de membro, para os fins previstos no Decreto Estadual nº 113.416, de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Após a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado - DOE/AL e a assinatura do Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, constante do Anexo I, deverá ser viabilizado ao integrante designado acesso individualizado, em perfil exclusivamente consultivo, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas - SIAFE/AL.

§ 1º O cadastramento e a habilitação do usuário deverão observar os procedimentos estabelecidos na Portaria SEF Nº 851/2017, especialmente quanto à formalização da solicitação, à definição do perfil de acesso e à adoção dos procedimentos de segurança da informação aplicáveis.

§ 2º A concessão de acesso ficará restrita às informações necessárias ao planejamento da futura gestão e ao desempenho das atividades de transição governamental, observadas as limitações técnicas e legais aplicáveis, bem como os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º O acesso concedido ao integrante designado permanecerá vigente apenas durante o período de transição governamental, observado o encerramento previsto no Decreto Estadual nº 113.416, de 2026, e as providências de desabilitação a serem adotadas pelos órgãos responsáveis pelos sistemas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de novembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Protocolo 1127499

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

Eu,, portador(a) do CPF, **integrante da Comissão de Transição de Governo 2026/2027, instituído pelo Decreto Estadual nº 113.416/2026, representando o governo eleito de João Henrique Caldas**, assumo o compromisso manter sigilo e confidencialidade sobre as informações pessoais, pessoais sensíveis, sigilosas ou confidenciais a que tiver acesso em razão de sua participação no processo de transição governamental, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso à informação., independentemente do meio em que estejam armazenadas ou sejam tratadas, sejam elas escritas, eletrônicas, verbais ou de qualquer outra natureza, conforme art. 6º, III, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, no Estado de Alagoas, nos termos da Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 91.823, de 05 de julho de 2023. Comprometo-me, igualmente, a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada no Estado de Alagoas pelo Decreto nº 91.229, de 18 de maio de 2023.

Para os fins deste Termo, consideram-se as seguintes definições:

- Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.;
- Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas abrangidas por demais hipóteses legais de sigilo;
- Informação confidencial: quaisquer informações, dados, imagens, fotografias, processos, planilhas, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dados orçamentários e/ou financeiros, mídias, contratos, acordos ou instrumentos similares, tabelas, dispositivos, modelos ou outros materiais tratados e manipulados pela Secretaria.

Comprometo-me, ainda, a:

- Utilizar as informações acessadas exclusivamente para o desempenho das atividades relacionadas ao processo de transição governamental, observados os limites do perfil de acesso concedido e as finalidades que justificaram sua disponibilização.
- Não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso;
- Não repassar, divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, o conhecimento das informações confidenciais ou sigilosas obtidas, inclusive a pessoas do convívio pessoal, familiar ou social, responsabilizando-me por eventuais danos decorrentes de quebra de sigilo sem a devida autorização;
- Não divulgar, sob qualquer forma ou meio, informações e/ou documentos a que tiver acesso;
- Comprometo-me a utilizar as credenciais de acesso ao SIAFE/AL de forma pessoal e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros ou a utilização por pessoa diversa do usuário habilitado,

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
MEIREJANE ATAÍDE REMIGIO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
PAULO ROBERTO KUGELMAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO – Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² **R$ 12,61**
Para faturamento por cm² **R$ 13,88**

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



responsabilizando-me pela guarda e utilização adequada das credenciais, nos termos das normas aplicáveis.

- Comprometo-me a não copiar, extrair, imprimir, fotografar, armazenar ou transportar informações acessadas no SIAFE/AL para dispositivos, ambientes ou sistemas externos, salvo quando expressamente autorizado pela autoridade competente e observadas as normas de segurança da informação aplicáveis.

Quanto ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), especialmente aquelas de acesso gratuito, comprometo-me a:

- Não inserir, anexar, reproduzir ou compartilhar, nessas ferramentas, quaisquer informações classificadas como pessoais, pessoais sensíveis, sigilosas ou confidenciais;
- Não utilizar documentos institucionais, planilhas, bases de dados, estratégias, indicadores governamentais ou quaisquer informações internas em consultas ou interações com tais ferramentas;
- Utilizar apenas dados genéricos, fictícios ou devidamente anonimizados, de forma que não seja possível a identificação de informações reais ou sensíveis;
- Não reproduzir, ainda que parcialmente, conteúdos internos em ambientes externos de IA;
- Adotar cautela quanto ao armazenamento, processamento e eventual retenção de dados por plataformas de terceiros;
- Observar integralmente as normas internas e legais relacionadas à segurança da informação e proteção de dados.

Declaro estar ciente de todas as sanções civis, penais e administrativas decorrentes do descumprimento do presente Termo, podendo este configurar, inclusive, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos dos arts. 11, incisos III e VII, e 12, inciso III, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Declaro estar ciente de que as consultas e demais operações realizadas por meio de meu usuário no SIAFE/AL poderão ser registradas e auditadas pelos órgãos competentes, para fins de segurança da informação, controle de acesso e apuração de eventuais irregularidades.

Maceió, AL, xx de novembro de 2026

Nome completo

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1500-44354/26, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais.

Protocolo 1127505